



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo utilitário esportivo – SUV, híbrido plug-in (PHEV), com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2026, a empresa **MMF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 61.711.683/0001-80, sagrou-se vencedora, após a etapa de negociação, pelo valor de **R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**.

Posteriormente, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Jurídica, que, por meio do **Parecer nº 15/2026**, examinou, entre outros aspectos, a divergência existente entre o prazo de entrega estabelecido no edital e aquele constante da proposta apresentada pela licitante vencedora.

Conforme consta dos autos, o edital e o Termo de Referência estabeleceram prazo de **30 (trinta) dias** para a entrega do veículo, enquanto a proposta final da empresa MMF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. consignou expressamente prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

Registra-se, ainda, que a própria empresa, posteriormente, declarou não possuir condições de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, informando disponibilidade para entrega apenas ao final do mês de novembro.

A Procuradoria Jurídica, diante dessa circunstância, opinou pela manutenção do prazo de entrega de 30 dias e pelo **reexame da aceitação da proposta, da adjudicação e da homologação**, com eventual retomada do julgamento e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, caso confirmada a desconformidade da proposta.

A Pregoeira apresentou manifestação nos autos, na qual, após analisar os apontamentos jurídicos, **acolheu a orientação quanto ao prazo de entrega**, reconhecendo a necessidade de reexame da aceitação da proposta, bem como dos atos subsequentes.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Quanto ao preço, a Pregoeira esclareceu que o valor de **R\$ 247.490,00 correspondia ao orçamento estimado da contratação**, não tendo sido estabelecido no edital como preço máximo ou teto absoluto da contratação, bem como que o valor final de R\$ 249.990,00 foi obtido mediante negociação e posteriormente confirmado por consulta realizada junto à fonte oficial da marca do veículo ofertado.

A própria análise jurídica registra a existência, na pesquisa de mercado, de referência de **R\$ 249.990,00**, fornecida pela CAO A e por concessionária da marca.

Dessa forma, **acolho a manifestação apresentada pela Pregoeira**, inclusive quanto aos esclarecimentos relativos à formação do preço final, sem prejuízo da necessária observância das providências de instrução indicadas pela Procuradoria Jurídica quanto à pesquisa de preços e à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao prazo de entrega, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora contém condição expressamente divergente daquela estabelecida no instrumento convocatório e que a própria empresa posteriormente confirmou não possuir condições de cumprir o prazo editalício, entendo necessária a adoção das providências indicadas pela Pregoeira e pela Procuradoria Jurídica, **antes da formalização da contratação**.

Diante do exposto:

1. **ACOLHO** a manifestação da Pregoeira constante dos autos, inclusive os esclarecimentos nela apresentados acerca da negociação do preço final de R\$ 249.990,00;
2. **MANTENHO** o prazo de entrega estabelecido no edital e no Termo de Referência, qual seja, **30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato**, não sendo autorizada, neste momento, qualquer alteração dessa condição;
3. **TORNO SEM EFEITO/DESCONSTITUO**, para fins de reexame do procedimento, os atos de **adjudicação e homologação** praticados em relação à empresa MMF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., exclusivamente em razão da necessidade de reavaliação da conformidade de sua proposta quanto ao prazo de entrega;
4. **DETERMINO** o retorno dos autos à Pregoeira para que proceda ao **reexame da aceitação da proposta da empresa MMF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, observando-se integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
5. **DETERMINO** que a licitante seja formalmente instada a se manifestar quanto à sua efetiva capacidade de cumprir o prazo de entrega de **30 (trinta) dias**, sem alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório;
6. **CASO** a licitante confirme a impossibilidade de cumprimento do prazo editalício, deverá ser promovido o julgamento da proposta à luz das disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, com o prosseguimento do certame em relação às demais propostas classificadas, observada a ordem de classificação e o disposto no **item 8.10 do edital**;



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

7. **DETERMINO**, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à complementação da instrução quanto à **pesquisa de preços e à disponibilidade orçamentária para o valor de R\$ 249.990,00**, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 15/2026;

8. **QUANTO À GARANTIA**, deverão ser observadas as providências indicadas na manifestação da Pregoeira, com a formalização nos autos dos prazos de garantia informados pela licitante, desde que devidamente comprovados e compatíveis com as exigências do Termo de Referência. A Procuradoria Jurídica reconheceu que os prazos posteriormente informados — sete anos para o veículo e oito anos para a bateria — atendem às exigências mínimas estabelecidas.

Cumpridas as determinações acima, **retornem os autos para prosseguimento do certame e posterior apreciação desta Presidência**, conforme o resultado do reexame determinado.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibatinga, 16 de setembro de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C56D-E272-9AF1-13D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 16/09/2026 11:27:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/C56D-E272-9AF1-13D7>